

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.239, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Buri, Comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 208,70m² (duzentos e oito metros quadrados e setenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Buri, Comarca de Itapeva, necessário àquela empresa, para a ampliação do pátio de Aracaçu, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Siqueira Gomes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-998/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 15,00m à esquerda do Km 268 + 132,00m do eixo da linha em tráfego; seguem: 42,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda do km 268 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 9,55m em reta pela divisa até o ponto (C) que dista 21,00m à esquerda do Km 268 + 191,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 6,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda do Km 268 + 191,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Joel Rubens Campos; 53,10m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.240, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.760,80m² (dois mil, setecentos e sessenta metros quadrados e oitenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para o retaludamento do corte do km 53 + 0,00m da linha tronco, trecho Júlio Prestes a Rubião Júnior, imóvel esse que consta pertencer a Rodolfo Marciano, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-929/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto "A" que dista 25,00m à esquerda do km 53 + 076,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 35,10m acompanhando a cerca divisa até o ponto "B" que dista 56,00m à esquerda do km 53 + 086,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 20,05m em reta pela faixa divisa até o ponto "C" que dista 71,00m à esquerda do km 53 + 072,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,50m acompanhando a faixa divisa até o ponto "D" que dista 69,00m à esquerda do km 53 + 024,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,53m em reta pela faixa divisa até o ponto "E", que dista 50,00m à esquerda do km 53 + 008,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,50m em reta pela faixa divisa até o ponto "F" que dista 19,00m à esquerda do km 52 + 996,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 68,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "A" de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.241, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Casa Branca, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 79.059,00m² (setenta e nove mil e cinquenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Casa Branca, necessário àquela empresa, para a construção da pera de reversão no trecho de Helvétia a Evangelina, imóvel esse que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Casa Branca, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1026/201 elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto "0" de coordenadas X = 282.295,00 e Y = 7.589.207,50; seguem: 38,837m acompanhando a cerca divisa até o ponto "1" de coordenadas X = 282.328,90 e Y = 7.589.188,55, confrontando com a FEPASA; 48,238m acompanhando a cerca divisa até o ponto "2" de coordenadas X = 282.372,40 e Y = 7.589.167,70, confrontando com a FEPASA; 49,748m acompanhando a cerca divisa até o ponto "3" de coordenadas X = 282.418,50 e Y = 7.589.149,00, confrontando com a FEPASA; 44,687m acompanhando a cerca divisa até o ponto "4" de coordenadas X = 282.461,10 e Y = 7.589.135,50, confrontando com a FEPASA; 43,854m acompanhando a cerca divisa até o ponto "5" de coordenadas X = 282.503,50 e Y = 7.589.124,30, confrontando com a FEPASA; 40,909m acompanhando a cerca divisa até o ponto "6" de coordenadas X = 282.543,60 e Y = 7.589.116,20, confrontando com a FEPASA; 39,315m acompanhando a cerca divisa até o ponto "7" de coordenadas X = 282.582,50 e Y = 7.589.110,50, confrontando com a FEPASA; 26,617m acompanhando a cerca divisa até o ponto "8" de coordenadas X = 282.609,00 e Y = 7.589.108,00, confrontando com a FEPASA; 20,050m em reta pela cerca divisa, com rumo de 5º43'29"SW até o ponto "9", confrontando com a FEPASA; 382,961m em reta pela cerca divisa, com rumo de 83º30'01"SE até o ponto "10", confrontando com a FEPASA; 85,330m em reta pela faixa divisa, com rumo de 87º30'53"SW até o ponto "11", confrontando com a expropriada; 206,543m em reta pela faixa divisa, com rumo de 86º56'50"NW até o ponto "12", confrontando com a expropriada; 27,018m em reta pela faixa divisa, com rumo de 87º52'44"SW até o ponto "13", confrontando com a expropriada; 27,658m em reta pela faixa divisa, com rumo de 77º28'16"SW até o ponto "14", confrontando com a expropriada; 121,976m em reta pela faixa divisa, com rumo de 70º06'33"SW até o ponto "15", confrontando com a expropriada; 21,421m em reta pela faixa divisa, com rumo de 63º40'27"SW até o ponto "16", confrontando com a expropriada; 60,028m em reta pela faixa divisa, com rumo de 58º20'55"SW até o ponto "17", confrontando com a expropriada; 25,467m em reta pela faixa divisa, com rumo de 59º18'23"SW até o ponto "18", confrontando com a expropriada; 43,353m em reta pela faixa divisa, com rumo de 74º37'03"SW até o ponto "19", confrontando com a expropriada; 64,800m em reta pela faixa divisa, com rumo de 90º00'00"NW até o ponto "20", confrontando com a expropriada; 45,401m em reta pela faixa divisa, com rumo de 73º21'40"NW até o ponto "21", confrontando com a expropriada; 44,522m em reta pela faixa divisa, com rumo de 57º22'51"NW até o ponto "22", confrontando com a expropriada; 45,607m em reta pela faixa divisa, com rumo de 37º52'30"NW até o ponto "23", confrontando com a expropriada; 45,748m em reta pela faixa divisa, com rumo de 19º24'19"NW até o ponto "24", confrontando com a expropriada; 44,855m em reta pela faixa divisa, com rumo de 00º53'39"NE até o ponto "25", confrontando com a expropriada; 45,951m em reta pela faixa divisa, com rumo de 19º11'03"NE até o ponto "26", confrontando com a expropriada; 45,658m em reta pela faixa divisa, com rumo de 39º45'27"NE até o ponto "27", confrontando com a expropriada; 54,667m em reta pela faixa divisa, com rumo de 56º43'01"NE, confrontando com a expropriada até o ponto "0" de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.242, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.201,50m² (três mil, duzentos e um metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário àquela empresa, para a consolidação do corte do km 254 + 800,00m, no trecho de Julio Prestes a Rubião Júnior, imóvel esse que consta pertencer a Anibal de Barros Fagundes Júnior, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1029/201 elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto "A" que dista 26,50m à esquerda do km 254 + 630,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 32,30m em reta pela faixa divisa até o ponto "B" que dista 30,00m à esquerda do km 254 + 660,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,95m em reta pela faixa divisa até o ponto "C" que dista 25,00m à esquerda do km 254 + 680,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 57,33m em reta pela faixa divisa até o ponto "D" que dista 25,00m à esquerda do km 254 + 734,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 46,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "E" que dista 25,00m à esquerda do km 254 + 780,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 25,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "F" que dista 40,00m à esquerda do km 254 + 800,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 52,20m em reta pela faixa divisa até o ponto "G" que dista 25,00m à esquerda do km 254 + 850,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 59,97m em reta pela faixa divisa até o ponto "H" que dista 35,00m à esquerda do km 254 + 914,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 26,05m em reta pela faixa divisa até o ponto "I" que dista 25,00m à esquerda do km 254 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 24,37m em reta pela cerca divisa até o ponto "J" que dista 25,00m à esquerda do km 254 + 914,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 21,45m em reta pela cerca divisa até o ponto "K" que dista 15,00m à esquerda do km 254 + 894,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 128,35m acompanhando a cerca divisa até o ponto "L" que dista 15,00m à esquerda do km 254 + 764,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 30,40m em reta pela cerca divisa até o ponto "M" que dista 20,00m à esquerda do km 254 + 734,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 94,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto "N" que dista 20,00m à esquerda do km 254 + 644,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 16,17m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "A" de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.519,00m² (um mil e quinhentos e dezenove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário àquela empresa, para a consolidação do corte do km 255 + 440,00m, no trecho de Julio Prestes a Rubião Júnior, imóvel esse que consta pertencer a Manoel dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1025/201 elaborados pelo Setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 15,00m à esquerda do km 255 + 460,00m do eixo da linha em tráfego; seguem: 89,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 55,00m à esquerda do km 255 + 540,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 15,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda do km 255 + 552,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 34,50m à esquerda do km 255 + 570,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 19,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 35,00m à esquerda